



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ/PE Nº 03, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta o encerramento de livros físicos no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERANDO que, em conformidade ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortejar, dentre outros, pelo princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a realidade atual da tramitação dos processos judiciais por meio dos sistemas eletrônicos implantados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a inexistência de obrigatoriedade/necessidade de continuidade da escrituração de livros das informações neles disponíveis, capazes de viabilizar o efetivo controle e acompanhamento de atos e expedientes, ante o relatório passível de ser colhido pelos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO o Provimento CGJ/PE nº 18/2015, que dispõe sobre a extinção da obrigatoriedade do Livro (físico) de Registro de Sentenças;

CONSIDERANDO que a extinção de livros físicos trará considerável economia ao erário público, notadamente na atual conjuntura econômica do País, que exige dos administradores públicos maior contenção de despesas;

CONSIDERANDO que o encerramento dos livros físicos colabora diretamente com a defesa e preservação do meio ambiente, com a eliminação do uso do papel;

CONSIDERANDO a confiabilidade do armazenamento dos dados no sistema informatizado de acompanhamento processual, o que dispensa a atividade manual de servidor na escrituração de livros;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o encerramento de todos os livros físicos das unidades judiciárias do 1º grau, mediante termo do Chefe de Secretaria, com inutilização das demais folhas, mantendo-os guardados na secretaria para eventual necessidade de futura inspeção.

Art. 2º. Deve o Chefe de Secretaria providenciar o cumprimento do artigo 1º em 60 (sessenta) dias.



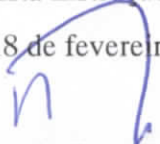


Art. 3º. As dúvidas e as omissões de ordem administrativa serão dirimidas pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 4º. Ficam revogadas as anteriores disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de fevereiro de 2022


Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

